



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



LICITAÇÃO Nº 0003/2023

MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.. ANÁLISE JURÍDICA. MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN. LEI FEDERAL nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA POR VALOR**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), PROJETOS BÁSICOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: pmjprn@gmail.com - Site: jardimdepiranhas.rn.gov.br



- A) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- B) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- C) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- D) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- E) Designação do AGENTE DE CONTRATAÇÕES e Equipe de Apoio;
- F) Autuação do processo;

Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A) DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Destaca-se que esse valor é anualmente corrigido pelo IPCA-E e atualmente de acordo com o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor está dentro do permissivo legal da dispensa.

Considerando o valor estimado da contratação e priorizando o princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal, mostra-se a dispensa por valor adequada a situação.

B) DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Dessa maneira, analisando os autos, nota-se que o processo está devidamente instruído apresentando todas as exigências legais da Lei 14.133/2021.

C) DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente conta nos autos.

D) DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso essa exigência foi cumprida estando devidamente assinada pela autoridade competente.

E) DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO



Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar O pregoeiro, dentre os servidores da edilidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Importa ressaltar que, no procedimento em tela, restou comprovado a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, equipe de licitação nos termos da portaria 0008/2024.

Percebe-se preenchido este requisito, com a cópia dos atos de nomeação dos servidores e seus respectivos cargos/funções nos autos do presente processo.

F) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Consta-se nos autos a apresentação de propostas,
A sequência está por ordem de menor valor.

SEQ .:	PROPONENTE:	CNPJ:	VALOR TOTAL:	RECEBIMEN TO:
1	JK CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕE S	53.337.400/0001-53	R\$ 58.000,00	E-mail
2	52.895.267 HANIEL PEREIRA DA SILVA	52.895.267/0001-98	R\$ 58.500,00	E-mail
3	CAMAR SERVIÇOS LTDA	35.369.009/0001-59	R\$ 70.000,00	E-mail

1. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **JK CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES** – Em análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se que a empresa licitante **apresentou todas as documentações solicitadas**, dessa forma **atendeu todos os critérios de habilitação**.
- **52.895.267 HANIEL PEREIRA DA SILVA** – Em análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se que a empresa licitante **apresentou todas as documentações solicitadas**, dessa forma **atendeu todos os critérios de habilitação**.
- **CAMAR SERVIÇOS LTDA** – Em análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se que a empresa licitante **NÃO apresentou nenhuma documentação de habilitação**.



No que tange aos aspectos fiscais e econômicos a empresa vencedora **saneou** a apresentação dos **documentos exigidos** pelo agente de contratação logrando êxito em apresentar as demandas propostas pelo termo de referência.



CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, a Procuradoria Jurídica entende pela **possibilidade e previsão jurídica** da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto .

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Jardim de Piranhas/RN, em 15 de Janeiro de 2024.

SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-OAB/RN 10.331 – MAT- 4915